

Contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização, Gestão da Qualidade, Coordenação de Segurança em Obra e Coordenação de Gestão Ambiental da Empreitada – Águas residuais do Salgueiro, (PAR 12), Vagos”

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezasseis, celebram o presente contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização, Gestão da Qualidade, Coordenação de Segurança em Obra e Coordenação de Gestão Ambiental da Empreitada - Águas Residuais do Salgueiro (PAR 12), Vagos”

Como 1.ºs outorgantes, Manuel Maria Pereira Fernandes Thomaz, [REDACTED]

[REDACTED] e Fernando Aureliano dos Santos Coutinho Vasconcelos, [REDACTED]

[REDACTED] ambos com domicílio profissional em Travessa da Rua da Paz, n.º 4, Ap. 3144 EC Taboeira, 3801-101 Aveiro, na qualidade de presidente do conselho de administração da “Águas da Região de Aveiro, S.A.” e vogal do referido conselho de administração, respetivamente, no uso dos poderes concedidos pelo art.º 409.º, n.º I do Código das Sociedades Comerciais e pelo art.º 21.º, n.º I, alínea a), dos Estatutos da Sociedade e, como tal, outorgando em nome da “**ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO, S.A.**”, pessoa coletiva identificada pelo número 509 107 630, CRC de Aveiro, com o capital social de €17.500.000 (dezassete milhões e quinhentos mil euros) e sede na Travessa da rua da Paz n.º 4, 3800-587 Cacia - Aveiro.

Como 2.ºs outorgantes, António Jorge Cardoso Castanheira, [REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de gerente com poderes para tanto e, como tal outorgando em nome de “**Greendot – Engenharia Ambiental, Lda.**” pessoa coletiva identificada pelo número 507 803 043, com o capital social de €5.000,00 (cinco mil euros) e sede social na praça Mouzinho de Albuquerque, 113, 5.º, 4100-359 Porto, conforme teor da certidão permanente.

E pelos primeiros outorgantes foi dito: - Que a “Águas da Região de Aveiro, S.A.”, doravante AdRA, na reunião do conselho de administração de 26.10.2016, e após procedimento de concurso publico realizado nos termos da alínea b) do n.º I do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, devidamente atualizado aberto por deliberação de 21.06.2016, deliberou celebrar com a segunda outorgante o contrato de aquisição de serviços para “Fiscalização, Gestão da Qualidade, Coordenação de Segurança em Obra e Coordenação de Gestão Ambiental da Empreitada - Águas Residuais do Salgueiro (PAR 12), Vagos”, cuja minuta foi aprovada na mesma reunião de 26.10.2016, nas seguintes condições:

No decurso do fornecimento dos serviços, observar-se-á o disposto no presente

título contratual, bem como no convite e caderno de encargos. Constituem também parte integrante do presente contrato os elementos constantes da cláusula 1.^a do caderno de encargos, a declaração, nos termos da alínea a) do n.º I do art.º 57º do Código dos Contratos Públicos, devidamente atualizado, e a proposta datada de 12.07.2016. Em caso de dúvida prevalecem o texto do presente contrato, o caderno de encargos, o convite e em último lugar a proposta adjudicada.

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato visa a aquisição de serviços de "Fiscalização, Gestão da Qualidade, Coordenação de Segurança em Obra e Coordenação de Gestão Ambiental da Empreitada - Águas Residuais do Salgueiro (PAR 12), Vagos" nos termos fixados nas cláusulas gerais e especiais do caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Prazo de execução

A aquisição de serviços será prestada durante o período de 13 meses (treze meses) com início na apresentação de plano de segurança e saúde, nos termos do ponto 4.1 do caderno de encargos e com a verificação e análise do projeto, nos termos do ponto 7.2 do caderno de encargos e *terminus* com o processo de fecho da empreitada, nos termos do 7.2.12 do caderno de encargos.

Cláusula 3.^a

Preço e pagamentos

1. Pela prestação do serviço, nos termos fixados no presente contrato e caderno de encargos e respetivos anexos, é devida, pela primeira à segunda outorgante, a quantia de **€32.600,00** (trinta e dois mil e seiscentos euros), que será paga mensalmente, nos termos fixados na cláusula 11.^a do caderno de encargos.
2. A quantia referida no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdRA e que comprovadamente seja da responsabilidade da 2.^a outorgante.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contínuos (nos termos do ponto 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio), contados da data de receção das respetivas faturas pela AdRA, emitida após o vencimento da obrigação, por transferência bancária.

Cláusula 4.^a

Litígio

Em caso de litígio ou diferendo decorrente do contrato *latu sensu*, é competente o tribunal administrativo e fiscal de Aveiro, renunciando a segunda outorgante ao Foro de qualquer outra comarca.

Cláusula 5.^a
Responsabilidade

A segunda outorgante é a única responsável por quaisquer danos provocados a pessoas e bens originados pelo carácter defeituoso dos bens e ou serviços fornecidos, ainda que a título de negligência.

Cláusula 6.^a
Caução

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, de acordo com disposto no n.º 3 do artigo 88.º do código de contratos públicos, será efetuada a retenção de 10% do valor aquando dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 7.^a
Vigência

O presente contrato entra em vigor na data da sua outorga e tem o seu *terminus* após conclusão do processo de fecho da empreitada, nos termos do 7.2.12 do caderno de encargos.

Cláusula 8.^a
Cessão da posição contratual

Para efeitos da referida autorização, deve ser observado o disposto no art.º 316º e seguintes do CCP.

Cláusula 9.^a
Lacunas

Em tudo o que se encontrar omissa neste contrato e nos documentos anexos, fica o mesmo sujeito às condições estipuladas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, devidamente atualizado.

E pela segunda outorgante foi dito: - Que teve conhecimento de todas as condições e cláusulas enunciadas no presente contrato, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Para além dos documentos juntos com a proposta e que aqui se dão por integralmente reproduzidos, foram, ainda, apresentados, pela segunda outorgante, os seguintes documentos:

- a) Declaração nos termos da alínea a) do nº 1 do art.º 81.º, conforme ANEXO II, do Código dos Contratos Públicos;
- b) Registo criminal da entidade e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, gerência ou direção;
- c) Cópia da certidão do registo comercial com menos de 1 ano ou código de

acesso para consulta da certidão permanente;

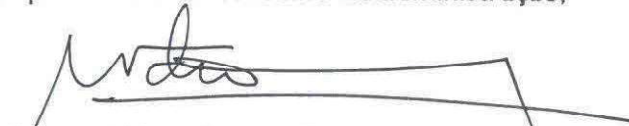
d) Declaração da segurança social datada de 14/11/2016;

e) Declaração da repartição de finanças de PORTO-5, datada de 17/11/2016.

Aveiro, 24.11.2016

P'la "Águas da Região de Aveiro, S.A."

O presidente do conselho de administração,



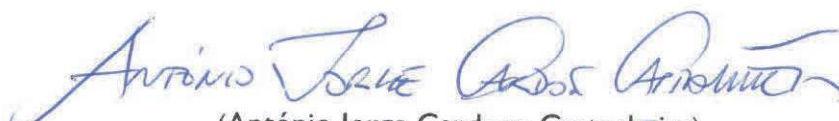
(Manuel Maria Pereira Fernandes Thomaz)

O administrador,



(Fernando Aureliano dos Santos Coutinho Vasconcelos, eng.)

P'la "Greendot – Engenharia Ambiental, Lda."



(António Jorge Cardoso Castanheira)